



Grupo Parlamentar CHEGA

*Distribuir às Sras. e Srs.
Deputados, Sem como ao Governo
Regional. 12-12-2024
Auis Gama*

**Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores**

**ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/XIII – “APROVA O REGIME DE
DEDICAÇÃO PLENA NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

O Grupo Parlamentar do CHEGA vem, pelo presente, e nos termos regimentais aplicáveis, proceder à entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a seguinte proposta de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional identificada em epígrafe.

Horta, 12 de Dezembro de 2024

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Carla Dias



Grupo Parlamentar CHEGA

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/XIII –
“APROVA O REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA NO SERVIÇO REGIONAL
DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII – “Aprova o regime de dedicação plena no serviço regional de saúde da Região Autónoma dos Açores”:

“Artigo 1.º

[...]

1 - [...].

2 - Para efeitos do presente diploma, considera-se regime de dedicação plena o modelo de organização do trabalho que associa o cumprimento de objetivos contratualizados entre o trabalhador médico e o SRS, bem como o correspondente sistema retributivo, **nos termos do contrato a que se refere o artigo 4.º-A.**

Artigo 4.º

Adesão individual

Os trabalhadores médicos referidos no artigo 2.º podem aderir ao regime de dedicação plena mediante declaração a dirigir às entidades seguintes:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

2 - [eliminado].



Grupo Parlamentar CHEGA

PROPOSTA DE ADITAMENTO

“Artigo 4.º-A

Celebração de contrato

1 - Após a apresentação da declaração a que se refere o artigo anterior, é celebrado contrato entre as entidades ali referidas e o trabalhador médico, nos termos do qual se estabelece a produção esperada para cada hora de trabalho acrescida.

2 - A minuta do contrato a que se refere o número anterior é aprovada por portaria do membro do Governo com competência na área da saúde, no prazo máximo de 15 dias após a data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4.º-B

Produção de efeitos

A adesão ao regime de dedicação plena produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da apresentação da declaração de adesão individual e celebração do contrato a que se referem os artigos anteriores.”

Horta, 12 de Dezembro de 2024.

Com os melhores cumprimentos,

Os Deputados

José Pacheco



Grupo Parlamentar CHEGA

Oliveira Costa Santos

Oliveira Santos

Francisco Lima Santos da Silva

Francisco Lima

Hélia Cardoso

Hélia Cardoso

José Paulo Sousa

José Paulo Sousa